

# CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO DIREITOS DOS CONTRATOS I

## TAN (RECURSO)

**Os critérios que se seguem não esgotam as matérias jurídicas susceptíveis de problematização na resposta a formular pelos alunos na prova de recurso de Direito dos Contratos I, TAN: antes pretendem enunciar os pontos mais relevantes na problematização-resolução do caso prático submetido aos alunos para efeitos de avaliação final.**

### I

Qualificação do contrato como compra e venda. Forma do contrato (artigo 875.º do Código Civil, doravante CC). Nulidade de forma (artigo 219.º), admitindo-se a possibilidade de o aluno defender a excepção de abuso do direito de arguir esta invalidade, por apelo ao que a doutrina qualifica como “inalegabilidades formais”. Consequências. Admitindo-se a nulidade, o segundo contrato é válido e em consequência do princípio da causalidade, a segundo compradora adquire a propriedade do imóvel no dia em que celebra o contrato de compra e venda (princípio da consensualidade – artigo 408.º e 879.º, a).

Qualificação do contrato como compra e venda a prestações: explicitação do regime legal plasmado no artigo 934.º, em especial, a impossibilidade legal – ainda que prevista pelas partes no contrato – de resolver a relação contratual pelo incumprimento da obrigação de pagamento de apenas uma prestação. Aplicação do artigo 796.º, n.º 1: a possibilidade de modificação do contrato (mais concretamente, a redução do preço em caso de perecimento) poderá verificar-se, não em consequência do regime do risco, mas sim através de uma modificação da relação contratual. É admissível: estamos no âmago do Direito Civil, logo, há que respeitar o princípio da autonomia privada (artigo 405.º CC).

Venda de bens onerados: identificação, explicitação dos seus pressupostos e respectivo regime. Consequências legais da sua invocação, destacando os direitos do comprador. Cálculo da indemnização: interesse contratual positivo ou interesse contratual negativo? Artigos 908.º e 911.º CC. Discussão sobre a admissibilidade da redução do preço e sua preferência face à anulação do contrato: afloramento da ideia do princípio do aproveitamento do negócio jurídico e da proibição do abuso do direito.

Venda de bem alheio (artigo 892.º CC): pressupostos e apresentação da discussão, doutrinária e jurisprudencial, sobre a admissibilidade de o tribunal conhecer officiosamente a nulidade do contrato. Venda de coisa defeituosa. Consequências legais (em especial, explicação do conteúdo normativo do artigo 914.º CC).

### II

Qualificação do contrato como empreitada. Renúncia ao poder de fiscalização pelo dono da obra: admissibilidade, com apelo aos contributos da doutrina e da jurisprudência. Alterações necessárias ou alterações do empreiteiro? Tomada de posição, atendendo aos dados do caso prático. Consequências legais (artigos 1214.º e 1215.º CC). Admissibilidade da subempreitada, ainda que sem autorização do dono da obra. Discussão doutrinária. Tomada de posição fundamentada. A acção directa do subempreiteiro contra o dono da obra: admissibilidade. Defeitos aparentes e defeitos ocultos: diferença e consequências práticas. Possibilidade de Xavier denunciar o defeito (artigos 1218.º, 1219.º e 1220.º CC). Discussão sobre a admissibilidade legal de o subempreiteiro exercer direito de retenção sobre a obra para garantia do seu crédito contra o empreiteiro e o dono da obra: explicitação do problema e enunciação das posições doutrinárias estudadas. Tomada de posição fundamentada.